



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros



DECRETO MUNICIPAL Nº 030 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E LICENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO DE DEPÓSITO DE SUCATA OU FERRO VELHO, DESMANCHE, COMÉRCIO DE PEÇAS USADAS E CONGÊNERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Exceletíssima Senhora Prefeita de Mucajaí, Estado de Roraima, usando das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Mucajaí-RR;

CONSIDERANDO a necessidade de maior controle e fiscalização das atividades exercidas pelas empresas do ramo de depósito de sucata e ferro velho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 apresenta tratamento especial ao meio ambiente, determinando ações que visem o controle de atividades tidas como potencialmente poluidoras;

CONSIDERANDO as constantes reclamações da população quanto a falta de cuidado no acondicionamento e guarda dos materiais das empresas do ramo;

CONSIDERANDO que a falta de zelo na guarda do material poderá gerar acúmulo de lixo e, por consequência, proliferação de insetos e doenças;

CONSIDERANDO que já está em fase de elaboração, Lei Municipal que irá determinar regras específicas para o comércio de referidos produtos.

DECRETA

Art. 1º Ficam suspensas as atividades comerciais e funcionamento de empresas do ramo de depósito de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres no âmbito municipal.

Art. 2º Serão aplicadas as seguintes penalidades aos infratores das disposições do presente Decreto:

I - Notificação de advertência e encerramento imediato das atividades com a devida cassação do alvará de liberação das atividades;

II - Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - Em caso de reincidência, multa no valor em dobro e após a autuação, o estabelecimento fiscalizado poderá ser lacrado ou interditado.

§ 1º No caso de constatação do desrespeito a lacração ou interdição e a continuação da realização das atividades será imposta multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo das penalidades administrativas e judiciais cabíveis.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros



§ 2º As aplicações das penalidades pela Área de Fiscalização não estão sujeitas ao efeito suspensivo.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí-RR, Palácio 1º de Julho, 16 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 030 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E LICENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO DE DEPÓSITO DE SUCATA OU FERRO VELHO, DESMANCHE, COMÉRCIO DE PEÇAS USADAS E CONGÊNERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Excelentíssima Senhora Prefeita de Mucajaí, Estado de Roraima, usando das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Mucajaí-RR;

CONSIDERANDO a necessidade de maior controle e fiscalização das atividades exercidas pelas empresas do ramo de depósito de sucata e ferro velho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 apresenta tratamento especial ao meio ambiente, determinando ações que visem o controle de atividades tidas como potencialmente poluidoras;

CONSIDERANDO as constantes reclamações da população quanto a falta de cuidado no acondicionamento e guarda dos materiais das empresas do ramo;

CONSIDERANDO que a falta de zelo na guarda do material poderá gerar acúmulo de lixo e, por consequência, proliferação de insetos e doenças;

CONSIDERANDO que já está em fase de elaboração, Lei Municipal que irá determinar regras específicas para o comércio de referidos produtos.

DECRETA

Art. 1º Ficam suspensas as atividades comerciais e funcionamento de empresas do ramo de depósito de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres no âmbito municipal.

Art. 2º Serão aplicadas as seguintes penalidades aos infratores das disposições do presente Decreto:

I - Notificação de advertência e encerramento imediato das atividades com a devida cassação do alvará de liberação das atividades;

II - Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - Em caso de reincidência, multa no valor em dobro e após a autuação, o estabelecimento fiscalizado poderá ser lacrado ou interditado.

§ 1º No caso de constatação do desrespeito a lacração ou interdição e a continuação da realização das atividades será imposta multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo das penalidades administrativas e judiciais cabíveis.

§ 2º As aplicações das penalidades pela Área de Fiscalização não estão sujeitas ao efeito suspensivo.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR, PALÁCIO 1º DE JULHO, 16 DE SETEMBRO DE 2021.

ATENCIOSAMENTE,

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
PREFEITA MUNICIPAL